



LEI N. 2.475 , DE 30 DE MAIO DE 2001.

“ Altera redação do art. 4º da Lei Municipal 2.459 de 12 de março de 2001 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal 2.459 de 12 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º - O número de moto-táxi, proporcional ao número de habitantes, fica estabelecido em uma motocicleta para cada mil e trezentos (1.300) habitantes ”.

Art. 2º - Ficam inalterados e em pleno vigor os demais artigos constantes da Lei n. 2.459/01 .

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS , AOS 30 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2001.


JOSE ESSADO NETO
Prefeito Municipal